



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Altera a Lei Complementar nº 67 de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal do Poder Legislativo do Município de Capitólio e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno (*Resolução nº 001, de 26 de janeiro de 2023*), propõe a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo IV, cargo temporário de Atendente da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, da Lei Complementar nº 67, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS: Ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, emitida em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei retroage os seus efeitos a 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitólio, 12 de março de 2026.

DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente

JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente

GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário

LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário

JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a adequação da Lei Complementar nº 67, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal do Poder Legislativo do Município de Capitólio, especificamente no que se refere ao cargo de Atendente da Unidade de Atendimento Integrado – UAI.

A alteração proposta consiste na inclusão, entre os requisitos para o exercício do cargo, da exigência de Carteira Nacional de Habilitação – CNH emitida no Estado de Minas Gerais.

A medida decorre de exigência operacional estabelecida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), órgão responsável pela gestão e regulamentação de diversos serviços de trânsito que serão ofertados na UAI. Entre as atividades que serão desempenhadas pelos atendentes da unidade está a aplicação de provas eletrônicas de legislação de trânsito, bem como procedimentos relacionados a reciclagem e a exames especializados vinculados aos processos de habilitação de condutores.

De acordo com normas e procedimentos internos do DETRAN-MG, para que o servidor possa ser credenciado nos sistemas do órgão como examinador responsável pela aplicação das provas, é necessário que possua Carteira Nacional de Habilitação registrada no Estado de Minas Gerais, condição indispensável para a habilitação do usuário no sistema utilizado para a realização desses serviços.

Assim, a ausência desse requisito inviabilizará o credenciamento do servidor que aplicará a prova e, conseqüentemente, impossibilitará a prestação dos serviços de trânsito que serão disponibilizados a população na UAI – Capitólio.

Dessa forma, a inclusão do referido requisito no Anexo IV da Lei Complementar nº 67/2025 busca adequar formalmente a legislação municipal às exigências técnicas do órgão estadual responsável pelo serviço.

Além disso, a medida visa assegurar que os profissionais selecionados para o cargo já atendam às condições necessárias para o exercício de todas as atribuições previstas, evitando futuras restrições operacionais e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população de Capitólio.



Diante do exposto, a presente proposta representa medida de natureza técnica e administrativa, necessária para garantir o adequado funcionamento da UAI no município e a correta execução dos serviços delegados pelo Estado de Minas Gerais, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Pelos motivos expostos, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Mesa Diretora, Capitólio, 12 de março de 2026

DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente

JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente

GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário

LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário

JOSE SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente